

Lei Nº 1045/2010

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITO COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar parcelamento de débito com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, objeto do Auto de Infração DEBCAD 37.086.999-0, consolidado em 27 de Setembro de 2010 no valor total de R\$ 175.970,02 (cento e setenta e cinco mil novecentos e setenta reais e dois centavos) devidamente atualizado por ocasião da contratação do parcelamento.

Art. 2º. Faz parte integrante do presente projeto de lei, uma cópia do Auto de Infração DEBCAD 37.086.999-0, independentemente de transcrição.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 21 de dezembro de 2010.

José Maria Nunes

Prefeito Municipal